

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148082

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2021

ÁREA SOLICITANTE: SERVIÇO DE PSQUIATRA.

O HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, doravante designado HCPA, torna público que realizará credenciamento de **pessoas físicas** interessadas em prestar os serviços descritos neste edital e seus anexos, obedecidas as disposições neles constantes, bem como na Lei nº 13.303, de 30/06/2016.

1 - OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Credenciamento de prestadores de serviços, na forma de pessoa física, para realização de revisão e análise teórica de juízes dos instrumentos de pesquisa que serão utilizados na avaliação da qualidade da Rede de Atenção Psicossocial, para fins de participação no projeto “*Censo Brasileiro de Qualidade Assistencial de Serviços na Comunidade da Rede de Atenção Psicossocial*” em conformidade com a regulamentação, bem como as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência em conformidade com o art. 30, caput da Lei nº 13.303, de 30/06/2016, e art. 31 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

1.2. O credenciamento para a seleção de gestores, profissionais de saúde, pesquisadores e usuários da rede de atenção psicossocial (RAPS), com experiência, respectivamente, na gestão, assistência, pesquisa ou como usuário do componente ambulatorial dos serviços da RAPS para atender demanda governamental e da sociedade como um todo autorizará o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) a realização das contratações necessárias para a realização de trabalhos específicos planejados pela Seção de Afetos Negativos e Processos Sociais, grupo de pesquisa credenciado na instituição através do Grupo de Pesquisa e Pós-graduação. A Seção de Afetos Negativos e Processos Sociais atua na pesquisa de indicadores de saúde e avaliação de instrumentos de pesquisa e está envolvida na realização de um censo nacional dos serviços comunitários da RAPS, que utilizará instrumentos de avaliação da qualidade que foram construídos e passarão por um processo de aperfeiçoamento na partir da avaliação de juízes, aqui referidos como gestores, profissionais de saúde, pesquisadores e usuários da rede de atenção psicossocial (RAPS). Para fins de realização deste projeto, que necessitará de uma contratação eventual, é necessário que o HCPA formalize o processo para a seleção e para a contratação de diferentes profissionais e pessoal com capacidade técnica comprovada e/ou experiência como usuário do componente ambulatorial da RAPS. para realizar atividades descritas no projeto.

1.3. Cumpre dizer que o componente comunitário especializado da RAPS refere-se ao conjunto de serviços conhecidos como Centros de Atenção Psicossocial (CAPS, nas suas diversas variantes I, II, III, i, AD, ADIII e ADIV), Serviços de Residenciais Terapêuticos (SRT), Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (EMAESM) e Unidade de Acolhimento (UA), serviços estes que compõem uma rede integrada de atenção à pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Tais serviços são credenciados pelo Ministério da Saúde, recebendo recurso financeiro de custeio do Ministério da Saúde. A despeito de considerável volume de recursos destinados ao financiamento destes serviços, não foram realizadas, até o momento, avaliações de qualidade dos mesmos, havendo um desconhecimento sobre a composição geral de suas estruturas, processos de trabalho e resultados. O projeto “*Censo Brasileiro de Qualidade Assistencial de Serviços na Comunidade da Rede de Atenção Psicossocial*” objetiva, pois, desenvolver uma metodologia de pesquisa, construir

instrumentos de avaliação da qualidade e propor uma métrica a fim de responder a esta importante demanda do sistema de saúde.

1.4. A construção inicial de instrumentos de avaliação da qualidade do estrutura, processos e resultados dos serviços do componente especializado comunitário da RAPS contou com um vasta revisão de instrumentos publicados, a proposição de itens e dimensões de conteúdo, a consultoria de experts e a aplicação-piloto dos instrumentos em serviços da RAPS. Contudo, dadas as peculiaridades, as complexidades e as especificidades da RAPS, o processo de validação de conteúdo dos instrumentos precisa incorporar a avaliação de diversos atores, como os gestores, pesquisadores especializados, profissionais de saúde e usuários.

1.5. Neste contexto, e diante da necessidade de participação de diferentes agentes sociais, justifica-se a opção pela formalização de processo de credenciamento em detrimento ao processo licitatório nas modalidades definidas pela legislação em vigência.

1.6. As despesas decorrentes das contratações do objeto do presente Edital correrão a conta do crédito orçamentário descentralizado e do recurso financeiro a ser repassado ao HCPA pelo Fundo Nacional da Saúde (FNS), para o cumprimento do objeto firmado no TED nº 140/2019, alocado na programação orçamentária: Programa de Trabalho: 10.301.2015.20YI.0001 e Fonte de Recursos: 6151000000, ou em programação orçamentária equivalente, a ser definida para a execução das parcelas fixadas para os exercícios de 2022 e 2023 no Orçamento do FNS.

1.7. Ainda, conforme o art. 31 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA, será realizado credenciamento de interessados para objetos que possam ser executados simultaneamente por diversos credenciados.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A inscrição para o processo implica plena aceitação, sem qualquer ressalva, das condições deste edital e demais normas nele invocadas.

2.2. Para todos os credenciados serão considerados os seguintes requisitos obrigatórios:

2.2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;

2.2.2. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do encerramento das solicitações de credenciamento;

2.2.3. Inexistência de pendência no CPF junto à Receita Federal;

2.2.4. Não possuir registros de condenações criminais e encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

2.2.5. Comprovar residência, a fim de adequação da representatividade regional dos avaliadores.

2.3. Para a **categoria de gestores**, os seguintes requisitos obrigatórios serão considerados:

2.3.1. Possuir experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano como gestor municipal ou estadual de saúde mental (ou função equivalente)

2.4. Para a **categoria de pesquisadores**, os seguintes requisitos obrigatórios serão considerados:

2.4.1. Possuir título de doutor;

2.4.2. Ser professores de uma instituição de ensino superior há pelo menos 3 anos;

2.4.3. Possuir ao menos 3 publicações na área de saúde mental e/ou psicometria nos últimos 5 anos;

2.4.4. Curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

2.5. Para a **categoria de profissionais de saúde, módulo CAPS**, os seguintes requisitos obrigatórios serão considerados:

2.5.1. Ser profissional da saúde, com formação comprovada em psicologia, medicina, enfermagem, assistência social, educação física, fonoaudiologia, técnico de enfermagem, psicopedagogia ou terapia ocupacional.

2.5.2. Possuir experiência comprovada de trabalho assistencial de pelo menos 3 anos em CAPS, nas suas diversas variantes I, II, III, i, AD, ADIII e ADIV.

2.6. Para a **categoria de profissionais de saúde, módulo SRT/UA**, os seguintes requisitos obrigatórios serão considerados:

2.6.1. Possuir experiência de trabalho assistencial, como monitor ou acompanhante de pelo menos 3 anos em SRT ou UA.

2.7. Para a **categoria usuários de CAPS**, os seguintes requisitos obrigatórios serão considerados:

2.7.1. Ter sido atendido, como usuário ou familiar de usuário, por pelo menos 6 meses em um dos seguintes serviços especializados ambulatoriais da RAPS: CAPS (nas suas diversas variantes I, II, III, i, AD, ADIII e ADIV).

3 – CONDIÇÕES SUBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Constituem impedimentos à participação no presente edital de credenciamento a pessoa física:

3.1. Aqueles previstos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm).

3.2. Não poderão participar deste credenciamento, profissionais que apresentem impedimentos por ser empregado ou vinculado ao HCPA, ou servidores vinculados ao demandante dos serviços (MS) ou da concedente do crédito orçamentário e recurso financeiro (FNS).



4 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

4.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser encaminhados **em um único e-mail** exclusivamente para: credenciamento_ted@hcpa.edu.br, no formato PDF.

4.2. A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, conforme modelo constante do **Anexo II**, acompanhada da documentação abaixo:

4.2.1. Para **todos os avaliadores**:

- a) Cópia de Registro Geral (deve constar data e local de nascimento) com CPF;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Declaração de Conflito de Interesse, Anexo IV.
- d) Declaração de Nepotismo, Anexo V.

4.2.2. Para avaliadores na categoria **gestores da RAPS**:

a) Declaração assinada do gestor público à época de sua gestão (chefia imediata ou cargo superior ou equivalente), de que coordena ou coordenou a saúde mental no âmbito do Estado ou Município, por um período mínimo de 1 (um) ano;

4.2.3. Para os avaliadores na categoria de **pesquisadores**:

- a) Comprovante ou declaração, em documento institucional timbrado e por assinado pelo representante institucional legalmente constituído ou documento equivalente, de vínculo docente com instituição de ensino superior há pelo menos 3 anos;
- b) Endereço eletrônico de ao menos 3 publicações científicas na área de saúde mental e/ou psicometria nos últimos 5 anos, publicados em revistas indexadas no Scielo e/ou PubMed;
- c) Endereço eletrônico de Curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

4.2.4. Para os avaliadores na categoria de **profissionais de saúde do CAPS**:

a) Diploma de graduação em psicologia, medicina, enfermagem, assistência social, educação física, fonoaudiologia, psicopedagogia ou terapia ocupacional ou certificado de conclusão do curso de técnico de enfermagem;

Comprovante ou declaração assinada pelo coordenador de serviço ou equivalente, de que o profissional tem experiência comprovada de trabalho assistencial de pelo menos 3 anos em CAPS, nas suas diversas variantes I, II, III, i, AD, ADIII e ADIV.

4.2.5. Para os avaliadores na categoria de **profissionais de saúde dos serviços de UA ou SRT**:

a) Comprovante ou declaração assinada pelo coordenador de serviço ou equivalente, de que o profissional tem experiência comprovada de trabalho assistencial, como monitor ou acompanhante de pelo menos 3 anos em SRT ou UA.

4.2.6. Para os avaliadores na categoria de **usuários do CAPS**:

a) Declaração assinada, em documento com identificação institucional, pelo coordenador ou profissional assistente, de que o usuário foi ou é atendido por pelo menos 6 meses em um dos seguintes serviços especializados ambulatoriais da RAPS: CAPS (nas suas diversas variantes I, II, III, i, AD, ADIII e ADIV).

4.3. A documentação deverá ser entregue conforme período de inscrição estabelecido no item 10 deste edital, por meio eletrônico, para o email credenciamento_ted@hcpa.edu.br. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma parcial ou postados após o último dia de inscrição, mesmo em caráter de substituição ou complementação.

4.4. Serão declarados **CRENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados em credenciamentos anteriores pelo CRENCIANTE.

4.5. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial do HCPA designada no Ato nº 000/2021.

4.6. Em hipótese alguma, será admitida qualquer alteração e/ou inclusão de documentos após a entrega dos mesmos, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidente erro material, após avaliação da Comissão Especial de Credenciamento.

4.7. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de inscrição terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata.

4.8. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em cópia simples, frente e verso (quando houver).

4.9. A apresentação da solicitação de inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância da pessoa física ou jurídico, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital.

4.10. O HCPA não se responsabiliza por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a entrega da documentação.

4.11. Documentos apresentados de forma ilegível ou com rasuras, ou cujo conteúdo e forma não correspondam ao solicitado nas normas deste edital, ou na legislação em geral para validade, implicarão na exclusão da pessoa física ou jurídica da seleção regida por este Edital.

5 – VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

5.1. O CREDENCIAMENTO ficará aberto pelo prazo de doze (12) meses a partir da publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à manutenção do credenciamento, a critério do HCPA.

6 – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O processo de credenciamento consiste na análise dos documentos encaminhados pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar o serviço.
- 6.2. Serão desclassificadas as pessoas físicas que não cumprirem com os requisitos para a inscrição no credenciamento.
- 6.3. Os profissionais que atenderem aos requisitos e cuja documentação esteja aprovada estarão aptas a integrar o cadastro de pessoas físicas credenciadas para este Edital.
- 6.4. Em hipótese alguma, será admitida qualquer alteração e/ou inclusão de documentos após a inscrição, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidente erro material, após avaliação e solicitação pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 6.5. A efetivação do CREDENCIAMENTO somente se dará com a homologação, por parte do HCPA, das pessoas físicas que tiverem a sua habilitação regular e válida.
- 6.6. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o credenciado, sujeitando-o integralmente, às condições deste credenciamento.
- 6.7. O presente credenciamento não tem caráter definitivo, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a administração denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

7 – DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDENCIADO** ou o HCPA pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 7.2. O **CREDENCIADO**, que não ainda não tiver recebido o termo de início de execução dos serviços e, que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.3. O **CREDENCIADO**, que já tiver recebido o termo de início de execução dos serviços e, que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento poderá solicitá-lo mediante aviso escrito, observadas a aplicação das sanções e multas previstas neste Edital e das obrigações e prazos do termo de credenciamento firmado.
- 7.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 7.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

8 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O HCPA manterá contato com os prestadores credenciados, utilizando os meios de comunicação como: carta, e-mail ou telefone, todos estes cadastrados no momento da inscrição, e sendo de inteira responsabilidade dos profissionais a sua atualização.

8.2. A oficialização da prestação de serviço se dará por meio de termo de início de execução dos serviços.

8.3. A ordem de chamada obedecerá ao seguinte critério:

- a. Serão chamados pela ordem do primeiro envio eletrônico (data e hora) da documentação, desde que a mesma atenda aos requisitos solicitados no edital.

8.4. Os prestadores de serviços serão chamados de acordo com a demanda.

8.5. Na impossibilidade de o candidato firmar termo de credenciamento, por ocasião da primeira chamada, sua ordem de classificação será alterada para a última colocação da lista dos credenciados aptos, para fins de uma próxima chamada.

8.6. Após a contratação da prestação de serviços fica vedado às pessoas físicas ou jurídicas credenciadas desistirem do serviço para o qual foi especificamente contratada, sendo que tal prática poderá ensejar na aplicação das sanções e/ou multas previstas neste Edital e no descredenciamento do candidato.

8.7. O prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, poderá atuar simultaneamente em mais de uma atividade, desde que devidamente credenciado para a mesma. Ressalvada a sobreposição para a execução da atividade de especialista e de assessoria, por um mesmo profissional, para um mesmo PCDT ou ATS demandado pelo HCPA.

9 – QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. As dúvidas e/ou impugnação de ordem técnica, bem como decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Comissão de Licitações do HCPA.

9.2. Os questionamentos e/ou impugnação recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Edital, **serão encaminhadas por meio eletrônico (e-mail). O HCPA não se responsabiliza pelo não envio da mesma para as pessoas físicas que, ao retirarem o edital, não se identificarem e/ou não indicarem corretamente o seu endereço eletrônico.**

9.3. Acolhido o pedido de impugnação será revisto os termos deste edital de credenciamento.

10 – CRONOGRAMA DO EDITAL

CRONOGRAMA ETAPA	PERÍODO
Período de inscrição	05/11/2021 até 04/11/2022 até às 17 horas
Homologação e Divulgação das candidaturas credenciadas	10 dias úteis após a entrega da documentação por e-mail
Prazo para recursos	Até 3 dias úteis após a divulgação das candidaturas credenciadas
Divulgação do resultado final	5 dias úteis após a entrega do recurso.

11 - RECURSOS

11.1. Da decisão sobre o julgamento das solicitações de credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de três (03) dias úteis, contados da publicação da homologação e divulgação das candidaturas credenciadas.

11.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o credenciamento.

11.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

12 – PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. Os prestadores de serviço, por tempo determinado, serão remunerados conforme abaixo, após atendidas as exigências previstas, observadas as retenções dos impostos e tributos incidentes:

12.1.1. O **valor bruto** estabelecido para o processo avaliativo será o valor **R\$ 254,79** (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), (correspondente ao valor do Limite Média considerado pelo Conselho Federal de Psicologia para o procedimento de Assessoria em Psicologia – Realização de Pesquisa, na Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos em Reais (R\$) Valores Atualizados pelo INPC-IBGE até Maio de 2021* para Vigência em 1o Junho/2021, no site do Conselho Federal de Psicologia), multiplicado pelo número de horas de trabalho atribuídas a cada categoria, observadas as retenções dos impostos e tributos incidentes, a saber:

12.1.2. Gestores da RAPS: $(R\$ 254,79) \times (4,5) = R\$ 1.146,55$

12.1.3. Pesquisadores: $(R\$ 254,79) \times (4,5) = R\$ 1.146,55$

12.1.4. Profissionais de saúde da RAPS: $(R\$ 254,79) \times (3) = R\$ 764,37$

12.1.5. Usuários de CAPS ou SRT: $(R\$ 254,79) \times (3) = R\$ 764,3$

12.2. O pagamento será realizado ao final do processo de avaliação dos instrumentos, de acordo com os valores definidos acima, e somente para os avaliadores finais, de acordo com a avaliação de conformidade realizada pela equipe coordenadora do projeto.

12.3. O pagamento será realizado até dez (10) dias após a entrega do Recibo de Pagamento a Autônomos -RPA, mediante crédito em conta corrente.

12.4. No caso de incorreção da RPA e Documentação, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

12.5. Sobre o valor mensal apurado a contratante efetuará retenção e posterior recolhimento do INSS, IRRF E ISS.

12.6. Sobre o valor apurado a contratante efetuará a retenção e posterior recolhimento do INSS, IRRF e ISSQN. No caso, de retenção prévia do INSS por outra instituição, em favor do credenciado, o mesmo deverá enviar ao HCPA a comprovação do recolhimento feito, referente a

competência do pagamento do RPA a ser pago pelo HCPA. A não apresentação das comprovações acarretará o recolhimento da alíquota correspondente.

12.7. O profissional autônomo que esteja inscrito no cadastro fiscal do ISSQN, para não ocorrer o recolhimento do ISS, deverá encaminhar sua inscrição e o comprovante de pagamento do imposto referente ao ano corrente. O não envio do referido documento acarretará o recolhimento da alíquota correspondente.

12.8. O pagamento não será liberado caso o CREDENCIADO contenha pendências junto ao CADIN/RS, conforme determina a Lei Estadual nº 10.697/96.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

12.10. Não serão ressarcidas despesas com transporte, hospedagem e alimentação, as quais correrão por conta exclusiva dos interessados. Salvo convocações solicitadas pelo HCPA, para o cumprimento do objeto do TED firmado, as quais serão objeto de ressarcimento em processo administrativo apartado do objeto deste Edital de credenciamento.

13 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. DAS SANÇÕES

13.1.1. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO PELO INSCRITO O HCPA PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AS SEGUINTE SANÇÕES:

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Rescisão contratual.
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA, por até 2 (dois) anos.
- e. O rol de fatos ensejadores das sanções previstas neste edital é exemplificativo, não esgotando todas as hipóteses legais.
- f. A aplicação das sanções previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA não ilide a aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas em legislação específica.

13.2. DAS MULTAS

13.2.1. A INFRAÇÃO AOS DEVERES CONTRATUAIS ENSEJARÁ APLICAÇÃO DE MULTA.

- a) Pela omissão da avaliação de itens dos instrumentos imotivada fica o inscrito sujeito à aplicação de multa 10% sobre o valor total da avaliação, multiplicado pelo número de itens omitidos e limitados ao valor de 9 itens (aqui, por exemplo, 90% de multa);
- b) Pelo atraso injustificado de 1 dia útil na entrega da avaliação, em cada etapa, fica o avaliador sujeito à aplicação de multa de 10% sobre o valor do processo de avaliação. O atraso não poderá influenciar no tempo previsto para o processo de validação dos instrumentos.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades de multa descritas nos itens acima não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas neste Edital e a rescisão unilateral do contrato, respeitado o direito à previa defesa.

14 - OBRIGAÇÕES

14.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a. Cumprir o estipulado nos termos do instrumento contratual.
- b. Prestar informações ao HCPA, sempre que solicitado, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- c. Não revelar o conteúdo ou detalhes dos serviços contratados a terceiros, bem como, divulgar informações sobre pessoas vinculadas ao HCPA, MS ou FNS, relacionadas a execução do objeto desta contratação.
- d. Observar os princípios e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, em relação às atividades de tratamento e processamento de seus dados pessoais, incluindo categorias especiais de dados.
- e. Formalizar e enviar ao HCPA a recusa e/ou justificativa para a impossibilidade de realização dos serviços demandados, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do termo de início dos serviços.
- f. Não transferir nenhuma parcela da execução dos serviços contratados à terceiros.

14.2. Constituem obrigações do HCPA:

- a. Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula segunda do termo de credenciamento.
- b. Receber e avaliar as entregas realizadas pelos credenciados relacionadas às atividades previstas neste Edital.
- c. Emitir e enviar ao CREDENCIADO o termo de início para execução dos serviços, contendo a especificação da área do conhecimento e produtos a serem contemplados para a elaboração do PCDT ou ATS demandado.



15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É facultada ao HCPA, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação após o encerramento da entrega dos envelopes.

15.2. Fica assegurado ao HCPA o direito de revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação. No caso de ilegalidade, o credenciamento será anulado, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.3. Integram o edital, para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento.
- ANEXO III - Modelo de Declaração de Nepotismo.
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Conflito de Interesses.
- ANEXO V – Termo de Credenciamento.
- ANEXO VI - Declaração de Contribuição Previdenciária.

15.4. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, além das disposições da Lei 13.303/16, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

15.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais controvérsias.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2021.

MARCELO SILVEIRA DE CASTRO
COORDENADOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A avaliação da qualidade de serviços de saúde tem sido considerada etapa fundamental no processo de qualificação dos serviços, planejamento de ações e de alocação de recursos financeiros. A despeito disso, poucas iniciativas de nível censitário têm sido desenvolvidas para a avaliação dos serviços de saúde pública no Brasil. Em saúde mental, o conjunto de serviços de saúde que constituem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) têm sido objeto de investimentos e ampliação de oferta de cuidados, centrados principalmente nos chamados Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Contudo, tanto os CAPS (nas suas diversas variantes I, II, III, i, AD, ADIII e ADIV), quanto os demais serviços comunitários especializados da RAPS, como Residenciais Terapêuticos (SRT), Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (EMAESM) e Unidades de Acolhimento (UA) não têm sido avaliados, na sua plenitude, em relação a indicadores de qualidade de sua estrutura, processos e resultados, a despeito do crescente investimento e ampliação do número de serviços credenciados e financiados pelo Ministério da Saúde. Desta forma, o projeto “**Censo Brasileiro de Qualidade Assistencial de Serviços na Comunidade da Rede de Atenção Psicossocial**” objetiva desenvolver uma metodologia de pesquisa, construir instrumentos de avaliação da qualidade, aplicá-los de maneira censitária nos serviços comunitários especializados da RAPS, e compor um relatório a ser entregue ao Ministério da Saúde, a fim de propor indicadores de qualidade que embasem a tomada de decisões dos gestores públicos. A construção inicial dos instrumentos de avaliação da qualidade assistencial da RAPS contou com um vasta revisão de instrumentos já publicados, a proposição de itens e dimensões de conteúdo, a consultoria de experts e a aplicação-piloto dos instrumentos em serviços da RAPS. Contudo, dadas as peculiaridades, as complexidades e as especificidades da RAPS, o processo de validação de conteúdo dos instrumentos precisa incorporar a avaliação de diversos atores, como os gestores, pesquisadores especializados, profissionais de saúde e usuários. Neste contexto, e diante da necessidade de participação de diferentes agentes sociais, justifica-se a participação, na forma de juízes avaliadores, de diferentes atores que possuam experiência com os serviços da RAPS, a fim de constituírem um time multi representativo dos instrumentos que serão utilizados no Censo.

1. DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de prestadores de serviços, na forma de pessoa física, para realização de revisão e análise teórica de juízes dos instrumentos de pesquisa que serão utilizados na avaliação da qualidade da Rede de Atenção Psicossocial, para fins de participação no projeto “*Censo Brasileiro de Qualidade Assistencial de Serviços na Comunidade da Rede de Atenção Psicossocial*”.
- 1.2. O valor bruto estabelecido para a prestação do serviço de avaliação dos instrumentos terá como referência o valor do Limite Média considerado pelo Conselho Federal de Psicologia para o procedimento de Assessoria em Psicologia – Realização de Pesquisa, na Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos em Reais (R\$) Valores Atualizados pelo INPC-IBGE até Maio de 2021* para Vigência em 1o Junho/2021, no site do Conselho Federal de Psicologia, ou seja R\$ 254,79.
- 1.3. O objetivo geral deste projeto é realizar a validação de conteúdo dos instrumentos de avaliação da qualidade dos serviços comunitários da RAPS desenvolvidos e



previamente testados pela equipe de pesquisa, através da análise de juízes, constituídos por gestores, trabalhadores da saúde, pesquisadores acadêmicos e usuários dos serviços da RAPS, representantes das 5 regiões geográficas do Brasil. Será empregada uma metodologia denominada Delphi, onde os avaliadores pontuarão todos os itens dos instrumentos de pesquisa em relação a critérios de qualidade e compreensão, cada avaliador deverá preencher um questionário estruturado e avaliar a totalidade dos itens. As respostas serão encaminhadas pela equipe de pesquisa, que sintetizará o instrumento, modificando o mesmo de acordo com as avaliações predominantes, reencaminhando o mesmo para uma segunda rodada de avaliação, caso seja necessário.

1.4. Os objetivos específicos são:

- 1.4.1. Avaliar a precisão linguística dos itens dos instrumentos de pesquisa, propondo, quando necessário, sugestões de aperfeiçoamento linguístico;
- 1.4.2. Avaliar a importância do item para a proposta de avaliação censitária da qualidade assistencial da RAPS, propondo, quando necessário, sugestões de aperfeiçoamento ou supressão dos itens;
- 1.4.3. Classificar a funcionalidade dos itens, avaliando se os mesmos são apenas descritivos ou se eles também informam sobre o conceito de validade;
- 1.4.4. Para os itens que informam qualidade:
 - 1.4.4.1. Avaliar a direcionalidade do item, informando se escores maiores informam sobre maior ou menor qualidade assistencial;
 - 1.4.4.2. Avaliar cada item em relação ao domínio em que ele melhor se adequa: 1) Segurança; 2) Efetividade; 3) Pontualidade/Oportunidade; 4) Equitativo; 5 Centrado na Pessoa; 6 Outro.
- 1.4.5. Avaliar a percepção de usuários sobre os instrumentos, considerando a perspectiva da qualidade assistencial.

2. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Na execução do serviço, o prestador deverá aplicar um dos protocolos de AVALIAÇÃO previstos no projeto de pesquisa descritos a seguir e detalhados na tabela abaixo.

Tabela 1. Descrição das modalidades de avaliação	
Categoria de avaliador	Especificações

Gestores da RAPS	Avaliação, classificação e proposição de sugestões para os instrumentos de estrutura e processos de CAPS, SRT, UA e EMAESM. Cada item será avaliado quanto a sua precisão linguística, importância para o projeto e funcionalidade. Para os itens avaliados como indicadores de qualidade, haverá ainda avaliações quanto a sua direcionalidade (informando se escores maiores informam sobre maior ou menor qualidade assistencial) e quanto ao domínio em que ele melhor se adequa (em relação ao domínio em que ele melhor se adequa: 1) Segurança; 2) Efetividade; 3) Pontualidade/Oportunidade; 4) Equitativo; 5) Centrado na Pessoa; 6) Outro domínio.
Pesquisadores	Avaliação, classificação e proposição de sugestões para os instrumentos de estrutura e processos de CAPS, SRT, UA e EMAESM. Cada item será avaliado quanto a sua precisão linguística, importância para o projeto e funcionalidade. Para os itens avaliados como indicadores de qualidade, haverá ainda avaliações quanto a sua direcionalidade (informando se escores maiores informam sobre maior ou menor qualidade assistencial) e quanto ao domínio em que ele melhor se adequa (em relação ao domínio em que ele melhor se adequa: 1) Segurança; 2) Efetividade; 3) Pontualidade/Oportunidade; 4) Equitativo; 5) Centrado na Pessoa; 6) Outro domínio.
Usuários dos Centros de Atenção Psicossociais (CAPS)	Grupo focal mediado online, com horário a definir, para discussão das dimensões do instrumento, avaliação do mesmo quanto ao conceito de validade e sugestões de incorporação de itens de importância para usuários e familiares.
Profissionais de saúde - CAPS	Avaliação, classificação e proposição de sugestões para os instrumentos de estrutura e processos dos CAPS. Cada item será avaliado quanto a sua precisão linguística, importância para o projeto e funcionalidade. Para os itens avaliados como indicadores de qualidade, haverá ainda avaliações quanto a sua direcionalidade (informando se escores maiores informam sobre maior ou menor qualidade assistencial) e quanto ao domínio em que ele melhor se adequa (em relação ao domínio em que ele melhor se adequa: 1) Segurança; 2) Efetividade; 3) Pontualidade/Oportunidade; 4) Equitativo; 5) Centrado na Pessoa; 6) Outro domínio.
Profissionais de saúde - SRT	Avaliação, classificação e proposição de sugestões para os instrumentos de estrutura e processos dos SRT. Cada item será avaliado quanto a sua precisão linguística, importância para o projeto e funcionalidade. Para os itens avaliados como indicadores de qualidade, haverá ainda avaliações quanto a sua direcionalidade (informando se escores maiores informam sobre maior ou menor qualidade assistencial) e quanto ao domínio em que ele melhor se adequa (em relação ao domínio em que ele melhor se adequa: 1) Segurança; 2) Efetividade; 3) Pontualidade/Oportunidade; 4) Equitativo; 5) Centrado na Pessoa; 6) Outro domínio.

2.2. Na execução do serviço, o prestador deverá seguir as orientações da equipe de pesquisa e a metodologia proposta e apresentada nos instrumentos de avaliação



de juízes.

- 2.3. O prestador cadastrado deverá ter todas as ferramentas necessárias para realização do atendimento (por exemplo: computador com acesso a internet de alta velocidade com capacidade de processar os instrumentos de avaliação e transmiti-los pela internet, etc).
- 2.4. No caso de usuários, os mesmos devem ter acesso aos equipamentos com transmissão de imagens (vídeo) e som (microfone), a fim de viabilizar videoconferências;
 - 2.4.1. Na ausência de equipamentos próprios, o usuário poderá solicitar ao serviço de saúde acesso aos equipamentos, no dia e hora determinada para os grupos focais.
- 2.5. O protocolo de avaliação será específico para cada categoria de avaliador, e estão previstos um quantitativo de horas de trabalho específico para cada categoria, a saber:
 - 2.5.1. Gestores da RAPS: **4,5 horas;**
 - 2.5.2. Pesquisadores: **4,5 horas;**
 - 2.5.3. Usuários dos Centros de Atenção Psicossociais (CAPS): **3 horas;**
 - 2.5.4. Profissionais de saúde - CAPS: **3 horas;**
 - 2.5.5. Profissionais de saúde - SRT: **3 horas.**
- 2.6. O preenchimento da avaliação dos juízes deverá respeitar o prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo considerada quebra de protocolo quando o prazo para o envio das respostas pelos juízes ultrapassar este prazo, com a consequente exclusão do avaliador.
- 2.7. No caso de usuários, a participação no processo de avaliação será considerada efetiva se houver:
 - 2.7.1. Presença na totalidade da reunião do grupo focal online no dia e hora agendados, registrada pela equipe coordenadora;
 - 2.7.2. Participação verbal efetiva do usuário, que deverá se manifestar durante a reunião de grupo focal.
- 2.8. Avaliadores excluídos em qualquer etapa do processo de avaliação não serão remunerados ou reembolsados, sob qualquer hipótese, sendo considerados avaliadores finais apenas aqueles que cumprirem todas as etapas de avaliação, dentro dos prazos estipulados em cada etapa.
- 2.9. A equipe coordenadora do projeto irá validar cada etapa do processo com cada avaliador, informando sobre o correto cumprimento ou quebra de protocolo.



- 2.10. Somente serão remunerados os avaliadores que executarem todas as avaliações encaminhadas pela equipe coordenadora dentro dos prazos estipulados pela mesma, o que pode implicar em mais de uma rodada de avaliação.
- 2.11. No caso dos usuários, somente serão remunerados os avaliadores que estiverem presentes e obtiverem participação efetiva nas rodadas de grupo focal agendadas pela equipe, sendo que mais uma rodada de grupo focal pode ser necessária.
- 2.12. O pagamento da avaliação será efetuado de acordo com a previsão de horas de trabalho do item 2.5 e de acordo com os valores estabelecidos no item 1.2, não havendo previsão de nenhum valor adicional, independentemente da quantidade de rodadas necessárias para a finalização do processo.
- 2.13. Fica vedado ao cadastrado a cobrança de quaisquer outros valores monetários, por qualquer justificativa.
- 2.14. Havendo mais credenciados que formalizar seu interesse no chamamento eletrônico do que vagas, de acordo com cada categoria de avaliador e região do país, será feito sorteio presencial a ser realizado nas dependências do HCPA, em data e horário previamente fixados e informados eletronicamente aos credenciados, com a presença dos membros indicados pelo HCPA para compor a equipe de execução do projeto.
- 2.15. O número de vagas oferecidas obedecerá os seguintes quantitativos:

Tabela 2. Número de vagas de avaliadores por Tipo de Avaliador e Região do País.			
Tipo de avaliador	Região do País	Subtotal	Total
Gestores da RAPS			10
	Região Norte	2	
	Região Nordeste	2	
	Região Sudoeste	2	
	Região Sudeste	2	
	Região Sul	2	
Pesquisadores			10
	Região Norte	2	



	Região Nordeste	2	
	Região Sudoeste	2	
	Região Sudeste	2	
	Região Sul	2	
Usuários dos Centros de Atenção Psicossociais (CAPS)			10
	Região Norte	2	
	Região Nordeste	2	
	Região Sudoeste	2	
	Região Sudeste	2	
	Região Sul	2	
Profissionais de saúde - CAPS			10
	Região Norte	2	
	Região Nordeste	2	
	Região Sudoeste	2	
	Região Sudeste	2	
	Região Sul	2	
Profissionais de saúde - SRT/UA			10
	Região Norte	2	
	Região Nordeste	2	
	Região Sudoeste	2	



	Região Sudeste	2	
	Região Sul	2	
Total de Avaliadores			50

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 3.1. Os avaliadores deverão entregar as avaliações solicitadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento das mesmas.
- 3.2. Os avaliadores deverão disponibilizar o tempo adequado para a avaliação dos instrumentos, de acordo com sua própria organização.
- 3.3. No caso de avaliadores usuários, a avaliação se dará durante o(s) grupo(s) focal(is), sendo que o agendamento do(s) mesmo(s) será realizado pela equipe de pesquisa.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1. Prestar os serviços atendendo às normas e condições do termo de referência e da legislação específica de regência;
- 4.2. Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem alteração do cronograma previsto e sem qualquer ônus para o HCPA;
- 4.3. O contratado obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais informados no momento da sua inscrição.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Colocar à disposição do avaliador todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 5.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vista ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao avaliador as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 5.3. Atestar a execução do objeto deste chamamento público por meio de COMISSÃO especificamente designada.
- 5.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo avaliador de acordo com as condições estabelecidas neste ajuste e na legislação vigente.
- 5.5. Aplicar ao avaliador as sanções regulamentares e contratuais.



6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O acompanhamento dos serviços será realizado pela Comissão Técnica de Avaliação através de entregas realizadas em cada etapa. A Comissão terá prazo de 3 (três) dias úteis para a devolutiva da análise do serviço.
- 6.2. O inscrito deverá submeter suas respostas, através do formulário eletrônico, até o prazo solicitado em cada etapa, após autorização de início do serviço.
- 6.3. Não havendo a entrega dos serviços especificados no item 6.2 no prazo estipulado ou não havendo o correto preenchimento da avaliação, a suspensão automática da autorização dos serviços.

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Especial,

Eu, _____, brasileiro, casado/solteiro, residente e domiciliado na (inserir endereço completo com CEP), portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., venho requerer a Vossa Senhoria **se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento nº 009/2021 do Hospital de Clínicas de Porto Alegre** com vistas à prestação de serviços para execução de avaliação crítica de instrumentos de avaliação da qualidade assistencial da Rede de Atenção Psicossocial, objeto do referido edital, motivo pelo qual faço constar as informações e documentos exigidos no Edital.

Área a que se candidata e região de representação:

Preferência dos grupos

Tipo de Avaliador	Região de Residência				
	Norte	Nordeste	Sudoeste	Sudeste	Sul
Gestores da RAPS	()	()	()	()	()
Pesquisadores	()	()	()	()	()
Profissionais da RAPS - CAPS	()	()	()	()	()
Profissionais da RAPS - SRT	()	()	()	()	()
Usuários de CAPS	()	()	()	()	()

Outra (s) não contempladas na lista acima, especifique:

Nestes termos, pede deferimento.

XXXX,de de 2021.

CREDENCIANTE

Dados para Contato:

Telefone: (...)

Celular: (...)

E-mail:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, _____, CPF N.º _____, para os fins do disposto nos Artigos 2.º, inciso V, e 3.º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela Resolução n.º 229/2016, declaro () **ser** () **não ser** empregado do HCPA, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos professores da UFRGS ocupantes de cargos de direção no HCPA, chefia, assessoramento ou no exercício de funções administrativas no HCPA, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente a área encarregada deste certame no HCPA e Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Nome do familiar ou parente:

Relação e grau de parentesco:

Cargo ocupado pelo familiar ou parente:

Porto Alegre, de de 2021

Declarante

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, CPF N.º _____, declaro () haver () não haver conflito de interesses pessoais, profissionais, econômicos, de natureza técnica ou qualquer outra ligação de interesses relevante no âmbito do presente credenciamento.

Declaro que as informações acima são expressão da verdade e que nenhuma outra situação de conflito de interesse real ou potencial é conhecida por mim.

Comprometo-me a comunicar o Hospital de Clínicas de Porto Alegre sobre quaisquer mudanças nesta circunstância.

XXXX, de _____ de 2021

Declarante

TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº CREDENCIAMENTO Nº 009/2021 – GRUPO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROCESSO Nº 148082.

Termo de Credenciamento celebrado entre o Hospital de Clínicas de Porto Alegre e, objetivando a prestação do serviço de **(Informar atividade)**.

CONTRATANTE: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.020.517/0001-20, com sede nesta Capital, na rua Ramiro Barcelos, nº 2350, Bom Fim, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

CREDENCIADO:, (qualificação do profissional), adiante denominada simplesmente CREDENCIADO.

As partes contratantes resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores e no art. 442-B da CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o CREDENCIADO compromete-se a prestar serviço de **(ATIVIDADE) previstas no Termo de Execução Descentralizada 149/2019 firmado entre o Ministério da Saúde e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre.**, em conformidade com a legislação específica e art. 30, caput, da Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO executará o objeto deste Termo de Credenciamento obedecendo integralmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 3.1. Cumprir o estipulado nos termos do instrumento contratual.
- 3.2. Prestar informações ao HCPA, sempre que solicitado, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- 3.3. Não revelar o conteúdo ou detalhes dos serviços contratados a terceiros, bem como, divulgar informações sobre pessoas vinculadas ao HCPA, MS ou FNS, relacionadas a execução do objeto desta contratação.
- 3.4. Observar os princípios e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, em relação às atividades de tratamento e processamento de seus dados pessoais, incluindo categorias especiais de dados.

3.5. Não emitir novos PCDT ou relatório de ATS ou artigo, ou dissertação/tese, ou outros relatórios, com opiniões contraditórias à versão final do serviço demandado pelo HCPA, nos quais utilize como base informações que tenham sido disponibilizadas para consulta ou uso inferior a 30 (trinta) dias, em relação a data da entrega efetuada ao HCPA.

3.6. Formalizar e enviar ao HCPA a recusa e/ou justificativa para a impossibilidade de realização dos serviços demandados, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do termo de início dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula segunda do termo de credenciamento.

4.2. Receber e avaliar as entregas realizadas pelos credenciados relacionadas às atividades previstas neste Edital.

4.3. Emitir e enviar ao CREDENCIADO o termo de início para execução dos serviços, contendo a especificação da área do conhecimento e produtos a serem contemplados para a elaboração do PCDT ou ATS demandado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão realizados por servidor previamente designado pela Administração do CONTRATANTE, o qual, na qualidade de Gestor do Termo de Credenciamento, deverá atestar a correta execução dos serviços pelo CREDENCIADO.

5.2. É gestor do contrato o Sr. Paulo Dornelles Picon, que verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos neste ajuste, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista ao CREDENCIADO qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

5.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Termo de Credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Os prestadores de serviço, por tempo determinado, serão remunerados conforme abaixo, após atendidas as exigências previstas, observadas as retenções dos impostos e tributos incidentes:

6.1.1. O **valor bruto** estabelecido para o processo avaliativo será o valor **R\$ 254,79** (duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), (correspondente ao valor do Limite Média considerado pelo Conselho Federal de Psicologia para o procedimento de Assessoria em Psicologia – Realização de Pesquisa, na Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos em Reais (R\$) Valores Atualizados pelo INPC-IBGE até Maio de 2021* para Vigência em 1o Junho/2021, no site do Conselho Federal de Psicologia), multiplicado pelo número de horas de trabalho atribuídas a cada categoria, observadas as retenções dos impostos e tributos incidentes, a saber:

6.1.2. Gestores da RAPS: (R\$ 254,79) x (4,5) = **R\$ 1.146,55**

6.1.3. Pesquisadores: (R\$ 254,79) x (4,5) = **R\$ 1.146,55**

6.1.4. Profissionais de saúde da RAPS: (R\$ 254,79) x (3) = **R\$ 764,37**

6.1.5. Usuários de CAPS ou SRT: (R\$ 254,79) x (3) = **R\$ 764,3**

6.2. O pagamento será realizado ao final do processo de avaliação dos instrumentos, de acordo com os valores definidos acima, e somente para os avaliadores finais, de acordo com a avaliação de conformidade realizada pela equipe coordenadora do projeto.

6.3. O pagamento será realizado até dez (10) dias após a entrega do Recibo de Pagamento a Autônomos -RPA, mediante crédito em conta corrente.

6.4. No caso de incorreção da RPA e Documentação, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.5. Sobre o valor mensal apurado a contratante efetuará retenção e posterior recolhimento do INSS, IRRF E ISS.

6.6. Sobre o valor apurado a contratante efetuará a retenção e posterior recolhimento do INSS, IRRF e ISSQN. No caso, de retenção prévia do INSS por outra instituição, em favor do credenciado, o mesmo deverá enviar ao HCPA a comprovação do recolhimento feito, referente a competência do pagamento do RPA a ser pago pelo HCPA. A não apresentação das comprovações acarretará o recolhimento da alíquota correspondente.

6.7. O profissional autônomo que esteja inscrito no cadastro fiscal do ISSQN, para não ocorrer o recolhimento do ISS, deverá encaminhar sua inscrição e o comprovante de pagamento do imposto referente ao ano corrente. O não envio do referido documento acarretará o recolhimento da alíquota correspondente.

6.8. O pagamento não será liberado caso o CREDENCIADO contenha pendências junto ao CADIN/RS, conforme determina a Lei Estadual nº 10.697/96.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

6.10. Não serão ressarcidas despesas com transporte, hospedagem e alimentação, as quais correrão por conta exclusiva dos interessados. Salvo convocações solicitadas pelo HCPA, para o cumprimento do objeto do TED firmado, as quais serão objeto de ressarcimento em processo administrativo apartado do objeto deste Edital de credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. DAS SANÇÕES

7.1.1. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO PELO INSCRITO O HCPA PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AS SEGUINTE SANÇÕES:

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Rescisão contratual.

- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA, por até 2 (dois) anos.
- e. O rol de fatos ensejadores das sanções previstas neste edital é exemplificativo, não esgotando todas as hipóteses legais.
- f. A aplicação das sanções previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA não ilide a aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas em legislação específica.

7.2. DAS MULTAS

7.2.1. A INFRAÇÃO AOS DEVERES CONTRATUAIS ENSEJARÁ APLICAÇÃO DE MULTA.

- a) Pela omissão da avaliação de itens dos instrumentos imotivada fica o inscrito sujeito à aplicação de multa 10% sobre o valor total da avaliação, multiplicado pelo número de itens omitidos e limitados ao valor de 9 itens (aqui, por exemplo, 90% de multa);
- b) Pelo atraso injustificado de 1 dia útil na entrega da avaliação, em cada etapa, fica o avaliador sujeito à aplicação de multa de 10% sobre o valor do processo de avaliação. O atraso não poderá influenciar no tempo previsto para o processo de validação dos instrumentos.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades de multa descritas nos itens acima não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas neste Edital e a rescisão unilateral do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. A vigência do Termo de Compromisso será de doze (12) meses a partir da assinatura pelas partes interessadas, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à vigência do TED para PJ e de no máximo 24 (vinte e quatro) meses para PF, a critério do HCPA.

9. CLÁUSULA NONA – DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDENCIADO** ou o HCPA pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.2. O **CREDENCIADO**, que não ainda não tiver recebido o termo de início de execução dos serviços e, que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. O **CREDENCIADO**, que já tiver recebido o termo de início de execução dos serviços e, que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento poderá solicitá-lo mediante aviso escrito, observadas a aplicação das sanções e multas previstas neste Edital e das obrigações e prazos do termo de credenciamento firmado.

9.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

Rua Ramiro Barcelos, 2350 - Porto Alegre – RS – Brasil – CEP: 90035-903
Telefone (055)51-3359.84.17 - e-mail: licitacoes@hcpa.edu.br
Home page: <http://www.hcpa.edu.br>

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

**CONTRATANTE
CREDENCIADO**

Testemunha 1:

Testemunha 2:

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

(Anexo XXI da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)

Remuneração recebida em outros vínculos - Ordenação para fins de desconto (§ 1º do art. 64)

SEGURADO:

CPF: _____

DESTINATÁRIO: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

CNPJ/CPF: 87.020.517/0001-20

RAZÃO SOCIAL/NOME: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

Declaro, sob as penas legais, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas em outras empresas que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à seguridade social, na forma prevista no § 1º do art. 64 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009:

ORDEM	CNPJ/CPF	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			

A remuneração tributada em outras empresas atingiu o limite máximo do Salário de Contribuição?

Sim () Não ()

Local e data: _____

Assinatura e CPF do responsável pelas
informações: _____

Orientações de preenchimento:

Cabeçalho:

SEGURADO: nome do segurado declarante

CPF: CPF do segurado declarante

DESTINATÁRIO: razão social ou nome do empregador que está recebendo a declaração

CNPJ/CPF: CNPJ ou CPF do empregador que está recebendo a declaração

Quadro:

Coluna “ORDEM”: informar a ordem para determinar a sequência de empregadores que efetuaram ou efetuarão o desconto;

Coluna “CNPJ”: informar o CNPJ ou o CPF do empregador;

Coluna “CATEGORIA”: informar a categoria (Empregado, Empregado Doméstico, Trabalhador Avulso ou Contribuinte Individual);

Coluna “REMUNERAÇÃO”: informar a remuneração que foi ou será tributada no CNPJ ou no CPF informado.